



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.105, de 18 de fevereiro de 2008.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.091, DE 30/11/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O §1º, do Art. 1º, da Lei nº. 1091, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O imóvel, com área de 50,3132 ha (cinquenta hectares, trinta e um ares e trinta e dois centiares), objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 4º da Lei nº. 1.091/07 os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

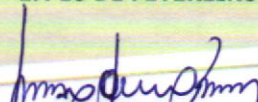
Art. 4º -

§ 1º - A partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo, a concessionária terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para iniciar as atividades a que se propõe.

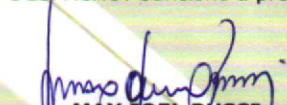
§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que tenha a concessionária iniciado seus trabalhos, o bem, objeto da presente concessão, deverá ser restituído à Municipalidade".

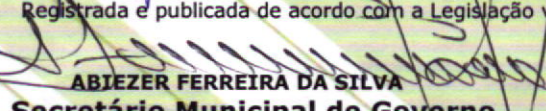
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2008.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei Nº. 50/2.007 - DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.091, DE 30/11/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

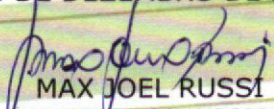
Artigo 1º - O §1º, do Art. 1º, da Lei nº. 1091, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1º - O imóvel, com área de 50,3132 há (cinquenta hectares, trinta e um ares e trinta e dois centiares), objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária, para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara-MT.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 50, de 13 de dezembro de 2007, que trata da **ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.091, DE 30/11/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO a Excelência do trabalho desenvolvido pela referida Associação, junto aos dependentes de álcool e químicos.

CONSIDERANDO que este trabalho é sério e promove a recuperação e reintegração do dependente a sociedade, através de estudos bíblicos, terapia ocupacional entre outros.

CONSIDERANDO que na Lei nº. 1.091, constou área irrisória, para desenvolvimento das atividades almejadas;

CONSIDERANDO, portanto, que o presente Projeto de Lei destina-se apenas a promover a devida adequação da área a ser utilizada pela Concessionária.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – *Decisão das Comissões*

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Política Urbana e Meio Ambiente reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 107 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

VOTOS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as conclusões do Relator
Presidente

O Vereador João Mendes de Souza; com as minhas conclusões
Vice-Presidente e Relator

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

O Vereador Rosandro de Moura Andrade, com as conclusões do Relator
Presidente

O Vereador Josias Melo de Almeida, pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente

O Vereador Sidney de Souza Soares, com as conclusões do Relator
Secretário

Sala das Comissões em, 20 de dezembro de 2007.

Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente e Relator



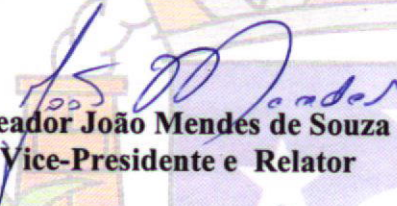
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com as disposições do § 2º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão unânime das Comissões de Constituição, Justiça, Política Urbana e Meio Ambiente, emitem o presente Relatório se transforma em **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria do Projeto de Lei nº 50, de 13 de dezembro de 2007, pelo seus aspectos constitucional, legal, regimental, técnica legislativa, gramaticalidade e lógica, bem como pela oportunidade e conveniência da matéria.

Salas das Comissões,
EM, 21 de novembro de 2007.


Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2007.

OF/2007/COFC/CMJ

Senhor Prefeito,

Solicitamos sejam enviados, com a máxima urgência, cópia da escritura pública ou outro instrumento legal que comprove a propriedade do Município na área objeto do pedido de concessão de Direito de Uso à Associação Rural Cantinho do Ágape – ARCA e seu respectivo mapa de confrontações, bem como as informações seguintes: se toda a área é objeto da concessão; como ficará a situação do servidor que lá reside está por vários anos; como se resolverá a situação do pessoal que lá está a espera de assentamento rural (região da Usina Pantanal). A urgência se faz necessária para que o Projeto de Lei nº 50 de 13 de dezembro de 2007, que altera dispositivo da Lei nº 1.091 de 09 de novembro de 2007, possa tramitar na forma legal e regimental.

Com a expectativa do atendimento, nos valemos do ensejo, para renovar o nosso apreço e eleva consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente da COFC

EXMO. SR.
MAX JOEL RUSSI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Of. nº. 81/2007

Jaciara, 18 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente.

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, vimos, por meio deste, em resposta ao ofício datado de 18 de dezembro de 2007, expor o que segue:

1) Segue a cópia do título definitivo, devidamente registrado em cartório, que comprova a propriedade da área;

2) Quanto ao mapa, informamos que o mesmo já faz parte do Projeto de Lei nº. 50/2007;

3) Quanto ao questionamento de que se toda a área será objeto da concessão, temos a informar que sim;

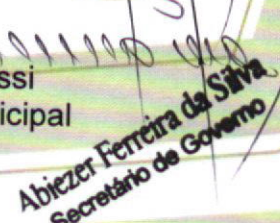
4) Quanto à situação do servidor que lá reside, temos a informar que o vínculo do mesmo, com a Municipalidade, é de contratado, o que não impede, de modo algum, sua remoção, readaptação ou, ainda, reaproveitamento. Salientamos, outrossim, que a política a ser adotada será a de transferência do mesmo, a cargo da Secretaria de Educação;

5) Quanto ao questionamento da ocupação, pelo movimento de assentados, temos a informar que, extra-oficialmente, somos sabedores de que haverá, dentro em breve, o assentamento das famílias, e, que para a cessionária, a permanência, ou não, do grupo naquele local, em nada afetará.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, manifestando nossos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente.


Max Joel Russi
Prefeito Municipal


Abiezer Ferreira da Silva
Secretário de Governo

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara.
Jaciara/MT.

Processo

em 19/12/2007

Protocolado 19/12/2007

[Signature]



ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho
TABELIA

Enfermeira
Instituição

25/11/77

Assessoria: L. Victor Coelho
Cléia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
CREVISTAS JURAMENTADAS

ESTADO DE MATO GROSSO

**GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

CODEMAT

TÍTULO DEFINITIVO 4489

Lúcia Victor Coelho
TABELIA

Enfermeira Victor de Oliveira
Inabel C. O. C. J. Nogueira
SUBSTITUTOS

Assessoria: Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho
Cléia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silva
Kassia J. Victor Coelho
CREVISTAS JURAMENTADAS

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT..**

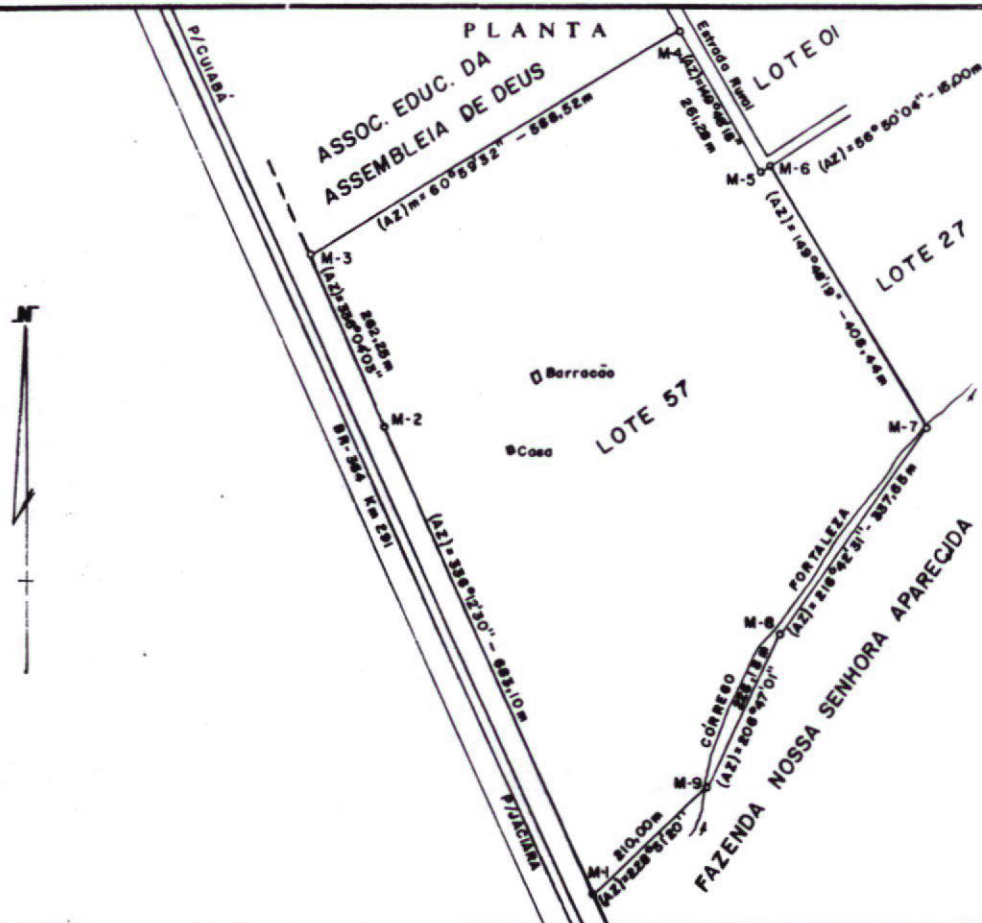
O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº **2.698/93**..... OUTORGA a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.** - inscrita no CGC nº 03.347.135/0001 - 16..... portador da Carteira de identidade nº expedida pela e do CPF nº o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada **Projeto Buriti.** Lote nº 57 com 50,3132 ha (Cinquenta hectares e tres mil cento e trinta e dois ares) localizada no município de **JACIARA - MT**..... neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações **AO NORTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS, AO SUL: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, A LESTE: LOTES 01 e 27, A OESTE: RODOVIA BR-364. SITUAÇÃO DOS MARCOS :** M-1-M2. (AZ) 336º12'30" - 683,10m, M-2-M-3. (AZ) 336º04'30" - 262,25m, M-3-M-4. (AZ) 60º59'32" - 588,52m, M-4-M-5- (AZ) 149º48'18" - 261,28m, M-5-M-6. (AZ) 56º50'04" - 151,00m, M-6-M-7. (AZ) 149º48'19" - 408,44m, M-7-M-8. (AZ) 216º42'31" - 337,65m, M-8-M-9. (AZ) 206º47'01" - 226,18m, M-9-M-1. (AZ) 228º51'20" - 210,00m. Havido por escritura de compra e venda registrado ' às folhas 082 no livro 2-AD, matrícula R/ 8.182 em 29/10/92,



MUNICÍPIO: JACIARA - MT.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

DATA: 24/09/93



Limites e Confrontações

AO NORTE COM: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS

AO SUL COM: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

A LESTE COM: LOTES 01 • 27

A OFSTE COM: **RODOVIA BR -364**

Situação dos Marcos:

DISTANCIA = 683,10m

$$11 \quad 11 \quad 11 = 262,25m$$
$$11 \quad 11 \quad 11 = 588,52 \text{ m}$$
$$H_1 = 261,28 \text{ m}$$
$$11 \quad 11 \quad 11 = 15,00m$$
$$11 \quad 11 \quad 11 = 408,44 \text{ m}$$
$$11 \quad 11 \quad 11 = 337,65 \text{ m}$$

II II II = 226, 18 m

$$H = 210,00 \text{ m}$$

WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ÁREA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação *Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente*

PROJETO DE LEI Nº. 50 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

PARECER

RELATOR: Vereador João Mendes de Souza

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata-se de pedido de alteração da Lei Municipal nº 1.091, de 30/11/07.

II – Conclusões do Relator

As Comissões cabem, por tanto, apreciar a constitucionalidade e a legalidade, a técnica legislativa, bem como as questões de mérito.

Verificando no projeto encontra-se o pedido de informações através do OF/2007/COFC/CMJ datado de 18 de dezembro de 2007, pelo Senhor Vereador Ivan de Almeida Silva, onde está o mesmo pedido alguns esclarecimentos sobre o Projeto acima indicado.

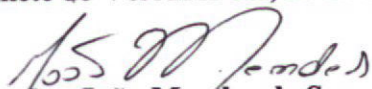
Verificando, ainda, consta o ofício nº 81/2007, de 18 de dezembro de 2007, assinado pelo Senhor Secretário de Governo Abiezer Ferreira da Silva, dando as informações necessárias, para que o processo possa ser melhor apreciado por esta Casa.

Mediante as informações recebidas pelo nobre Vereador, achou-se a necessidade de apresentação de EMENDAS, uma suprimindo pequena parte da redação do Projeto de Lei do Executivo, objeto de apreciação e outra adicionando ao mesmo Projeto o art. 2º e alguns parágrafos ao art. 4º da Lei nº 1.091/07, desta forma vindo a corrigir a técnica legislativa, haja visto que o Projeto de Lei ora em questão, apresentava a omissão da numeração dos artigos, passando do 1º para o 3º, e que na redação, caso a emenda seja aprova, será feita a devida correção quanto a técnica legislativa.

O projeto e sua respectiva emenda é legal e constitucional, obedece a técnica legislativa, consequentemente de acordo com os aspectos jurídicos e, nos aspecto material, apto a ser aprovado.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 20 de dezembro de 2007.


Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

IV – EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 50/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01 – EMENDA SUPRESSIVA: Suprime do § 1º do art. 1º do Projeto, que visa a dar ao referido art. 1º nova redação, a expressão “do Município de Jaciara-MT”, ficando o mesmo como segue:

“Art. 1º -

§ 1º - O imóvel, com área de 50,3132 ha (cinquenta hectares, trinta e um ares e trinta e dois centiares), objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos.

02 – EMENDA ADITIVA: Adiciona art. 2º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 2º - Acrescenta ao art. 4º da Lei nº 1.091/07 os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações.

Art. 4º -

§ 1º - A partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Uso de que trata o “caput” deste artigo, a concessionária terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para iniciar as atividades a que se propõe.

§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que tenha a concessionária iniciado seus trabalhos, o bem, objeto da presente concessão, deverá ser restituído à Municipalidade”.

GABINETE DO VEREADOR EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei Nº. 50/2.007 - DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.091, DE
30/11/07, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O §1º, do Art. 1º, da Lei nº. 1091, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O imóvel, com área de 50,3132 ha (cinquenta hectares, trinta e um ares e trinta e dois centiares), objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 4º da Lei nº 1.091/07 os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 4º -

§ 1º - A partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Uso de que trata o caput deste artigo, a concessionária terá o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para iniciar as atividades a que se propõe.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que tenha a concessionária iniciado seus trabalhos, o bem, objeto da presente concessão, deverá ser restituído à Municipalidade”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2008

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO

